



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2534, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, na forma que especifica, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Votorantim, o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, destinado a fomentar o aumento da arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições emergentes da presente lei.

Art. 2.º Somente poderão participar do programa os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Art. 3.º Não poderão ser contemplados no Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU:

I - os sujeitos passivos que possuam débitos exigíveis, de qualquer natureza e relacionados a imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na data do sorteio;

II - o prefeito e o vice-prefeito, os vereadores, os servidores comissionados dos poderes Executivos (Administração Direta e Indireta) e Legislativos, bem como os membros da Comissão Organizadora do Programa;

III - os proprietários, detentores do domínio útil ou possuidores do imóvel abrangidos por isenção ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU;

IV - os contribuintes que estiverem com os cadastros de seus respectivos imóveis desatualizados, na data do sorteio.

Parágrafo único. Não serão, também, contemplados pelo referido programa os sujeitos passivos que possuam débitos com suas exigibilidades suspensas, exceto quando a suspensão decorrer de parcelamento válido, com pagamento regular, efetuado nos termos da legislação específica.

Art. 4.º Os sorteios do programa serão realizados mensalmente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º Os contribuintes participarão dos sorteios com os números dos avisos de lançamento (carnês) do imposto, de seus respectivos imóveis, do ano do sorteio.

§ 1.º Os sorteios utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada sua ordem de classificação.

§ 2.º Por ocasião da entrega do prêmio, o sorteado deverá comprovar sua situação de regularidade tributária perante o município.

§ 3.º Na hipótese do sorteado possuir qualquer impedimento à participação do programa, o prêmio será consignado ao número imediatamente subsequente, que não possuir impedimentos.

Art. 6.º Serão estabelecidos através de Decreto do Executivo:

§ 1.º as datas e o procedimento de realização dos sorteios;

§ 2.º os prêmios a serem sorteados, tais como vale-compras, bens móveis etc.;

§ 3.º o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio.

Art. 7.º Compete à Secretaria de Finanças a nomeação de Comissão Organizadora do Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, que terá as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento desta Lei;
- II. organizar os eventos de premiação;
- III. homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;
- IV. proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio; e,
- V. orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

Parágrafo único. A comissão organizadora deverá ser composta por representantes das Secretarias de Finanças, Negócios Jurídicos, Planejamento e Comunicação.

Art. 8.º Em se tratando de vale-compras, o prazo decadencial de utilização do crédito será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do cartão ao contribuinte sorteado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 9.º Admite-se a interposição de recurso, contra o resultado do sorteio, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil imediatamente seguinte àquele em que se realizou o sorteio.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Organizadora, não cabendo novo reclamo na esfera administrativa.

Art. 10. A Secretaria de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por exercício, para a premiação referida na presente lei.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a crédito especial suplementar, de até **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para a realização de despesas com a premiação estabelecida nesta lei, mediante a anulação parcial das dotações orçamentárias, como segue:

§ 1.º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Finanças

Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
02.06.01.04.123.0021.2.006.3.3.90.31R\$ 150.000,00

F.R. 01 - TESOURO

§ 2.º A cobertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), previsto no § 1º deste artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas:

Secretaria de Comunicação

Outros serviços de terceiros - PJ
02.04.01.04.131.0018.2.090.3.3.90.39 0051.....R\$ 100.000,00

F.R. 01 - TESOURO

Secretaria de Finanças

Juros sobre a dívida por contrato
02.06.01.04.123.0021.2.029.3.2.90.21 0093.....R\$ 50.000,00

F.R. 01 - TESOURO

§ 3.º O Crédito adicional especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2014 a 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 13. O Poder Executivo editará normas regulamentares à execução da presente lei, através de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de março de 2017 - LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO